

Processo n.: @RLI 19/00512995

Assunto: Verificação de ausência de remessa da Prestação de Contas - IN TC 020/2015

Unidade Gestora: Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Brusque - CODEB

Unidade Técnica: DEC

Decisão n.: 1/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório DEC n. 41/2009 e considerar regular o envio da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2018, por parte da CODEB;

2. Recomendar ao atual gestor/liquidante da CODEB, ou quem vier a substituí-lo, que, doravante observe o cumprimento do prazo estabelecido no art. 9º, §5º, I, da Instrução Normativa n. 020/2015 c/c o art. 4º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, ou seja, que providencie até o dia dez de maio do exercício subsequente o envio da prestação de contas anual e efetiva recepção no sistema e-Siproc deste Tribunal de Contas de Santa Catarina.

3. Dar ciência desta Decisão ao gestor/liquidante da Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Brusque – CODEB.

Ata n.: 1/2020

Data da sessão n.: 22/01/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC